São Paulo, 30 de novembro de 2015. MF-BCSUL nº 2015/229

À
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Via CVMWEB

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DE 2015 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO.

Prezados Senhores,

A **MASSA FALIDA DA CRUZEIRO DO SUL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, atualmente sob regime falimentar, com sede na Alameda Santos, 2.335, 3º e 5º andares, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.382.908/0001-64, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através da Sentença – Processo n.º 1071548-40.2015.8.26.0100, de 12 de agosto de 2015, devidamente administrado por **ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. - ME,** CNPJ 14.227.154/0001-25, e representada pelo Sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar, vem pela presente, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.766.151/0001-02 (a "Administradora" e o "FUNDO"), nos termos do art. 8º, §3º, da Instrução CVM n.º 356/2004, por meio deste relatório trimestral, expor e declarar o que segue abaixo.

NOTA PRELIMINAR DA ADMINISTRADORA

O DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL ORA APRESENTADO REPRESENTA O 3º TRIMESTRE DE 2015. CONTUDO, **HOUVE O RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO, SENDO TODO O PATRIMÔNIO ATUAL DE TITULARIDADE DO COTISTA SUBORDINADO EXCLUSIVO, A MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**

Assim, em função da decretação do Regime de Administração Judicial Temporária, que foi seguido pela Liquidação Extrajudicial da Administradora e, por fim, a decretação de sua falência no último dia 12/08/2015, com a consequente destituição dos diretores cujos mandatos estavam até então vigentes, para os efeitos legais necessários, o presente demonstrativo trimestral será assinado pelo administrador judicial nomeado. No entanto, fica desde já ressalvado que o Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou o administrador judicial nomeado, não foram responsáveis pelas atividades do fundo até 01/06/2012, não tendo o FGC, o administrador judicial nomeado, seus diretores e/ou representantes, portanto, qualquer responsabilidade com relação aos atos praticados até então, sendo tais atos de exclusiva responsabilidade do então diretor responsável, o Sr. Marcelo Xandó Baptista.

Por fim, com base em nosso entendimento e opinião, e com as ressalvas, acima, nos termos do contexto já indicado, e baseados exclusivamente nas informações prestadas pelos ex-administradores, depois de feitas as indagações que consideramos necessárias para o fim de prestarmos as informações de maneira apropriada, explicitamos o disposto abaixo:

1 – Nos termos dos itens I e II do §3º, declaramos que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento e limites de composição e diversificação da carteira prevista em seu Regulamento, bem como as negociações do FUNDO foram realizadas a taxas de mercado, sendo seu desempenho satisfatório, conforme demonstrativos abaixo.

RENTABILIDADE QUOTAS SUBORDINADAS			
DATA		**VALOR DA COTA**	**RENTABILIDADE (a.m.)**
31/07/15	R$	763,91551396	0,48%
29/08/15	R$	761,67081754	-0,29%
30/09/15	R$	772,17909862	1,38%

✓ Início das Atividades: 09/01/2006
✓ A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
✓ Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Nos termos dos itens III e IV, informamos que, a despeito da verificação de lastro dos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo realizada pela KPMG Risk Advisory Services Ltda., conforme contratação do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (custodiante do fundo), e conforme auditoria completa da carteira de direitos creditórios do Banco Cruzeiro do Sul S.A. efetuada pelo FGC, na qualidade de administrador especial temporário do conglomerado Cruzeiro do Sul, houve a constatação e efetivo provisionamento de R$ 986.906.198,70 (Novecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos) referentes a créditos insubsistentes cedidos ao fundo.

3 – Nos termos do item V, informamos que não houve mudança com relação à natureza dos direitos creditórios adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, tampouco nos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, e coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do FUNDO.

4 - Em função do item 3 acima, o item VI não é aplicável.

5 – Nos termos do item VII, informamos que o Banco Cruzeiro do Sul S.A. é o único originador do Fundo. **Neste sentido, informamos, outrossim, que não há mais operações de aquisição de créditos pelo fundo.**

6 – Nos termos do item VIII, informamos que não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos adquiridos no trimestre.

7 - Em função do processo de liquidação do FUNDO, não foram realizadas cessões no trimestre em referência, de modo que este item não é aplicável.

8 – Em função do item 7 acima, o item X não é aplicável.

9 – Em função do item 7 acima, o item XI não é aplicável.

10 – Em função do item 7 acima, o item XII não é aplicável.

11 – Em função do item 7 acima, o item XIII não é aplicável.

12 – Em função do item 7 acima, o item XIV não é aplicável.

13 – Nos termos do item XV, esclarecemos que apenas um evento de pré-pagamento pelos tomadores de crédito do originador poderia acarretar a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao FUNDO.

14 – Nos termos do item XVI, informamos que, a despeito da constatação de créditos insubsistentes na carteira do fundo, o fluxo de pagamento previsto pela administradora não foi afetado.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adjud Administradores Judiciais Ltda. – EPP
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial